

DIÁRIA

PORTARIA Nº 329/21, DE 21.07.2021

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Servidor: EDILENO AUGUSTO DE SOUZA MARTINS

Cargo: Coordenador de Infraestrutura/SIMM

Matrícula: 57200700/2

Quantidade de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Origem: Belém/PA

Destino: Cachoeira do Arari/PA

Período: 23 a 24.07.2021

Objetivo: Realizar vistoria nas obras e na reserva técnica do Museu do Marajó, no referido município.

Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura.

Protocolo: 683400

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 308 DE 16 DE JULHO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, considerando o Processo nº 2021/758285, de 12.07.2021, e, considerando ainda, o Art. 49, da Lei nº 5.810, parágrafo único- inciso I, de 24.01.1994,

R E S O L V E:

I - REMOVER, a contar de 12.07.2021, o servidor JOÃO TEODÓSIO RODRIGUES NETO, matrícula nº 57200742-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Gerência de Pessoas, para a Estação Cultural de Icoaraci.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 12.07.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 16 de Julho de 2021.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 683403**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/SECULT****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021 - SECULT**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2021, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, neste ato representado pela Secretária de Estado de Cultura, a Exm.^a Sr.^a URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 319.078.812-04, RG: 1802025 - SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) M. S. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.074.000/0001-85, com sede na Travessa São Roque, 1104, Sala A, Icoaraci, CEP: 66.810-050 - Belém(PA), neste ato, representada pelo Sr. MESSIAS ANTONIO PIMENTEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 571.140.992-15, RG: 2594878 - PC/PA, denominada(s) simplesmente FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S), resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 991/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da SECULT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COM PALCOS, TENDAS, SONS, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES, TELÕES DE LED, CARRO SOM MÓVEL, FECHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO-QUÍMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA PARTICULARES DESARMADOS E AFINS, sob demanda, nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021/SECULT e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

• 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

• 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

• 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

• 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; e

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

• 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

• 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

• 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

• 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

• 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

• 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

• 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

• 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: